PORTARIA Nº 179

De 25 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre a utilização e prestação de contas de diárias de viagens e utilização do veículo do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, (MG), Senhor Sandro Medice de Oliveira, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas e em obediência à Resolução nº 201/2002, de 29 de maio de 2002 que "Dispõe sobre a concessão de diárias do Poder Legislativo de Itaú de Minas e dá outras providências", REVOLVE:

I) Os valores concedidos para diárias de viagens se destinarão exclusivamente à cobertura de despesas do servidor (efetivo ou comissionado) ou do vereador solicitante;

II) As diárias concedidas para alimentação e hospedagem não serão cumulativas e nem compensatórias entre si, devendo os valores serem gastos a cada dia dentro dos limites estabelecidos para cada despesas;

III) As despesas com frigobar serão contabilizadas como despesas de alimentação;

IV) Não serão aceitas despesas com bebidas alcóolicas;

V) As despesas com serviços de quarto serão contabilizadas como despesas de Hospedagem;

VI) Somente poderão utilizar do veículo da Câmara Municipal, vereadores, e servidores do Poder Legislativo sendo vedada a carona para terceiros;

VII) Em missão oficial visando a economicidade dos cofres públicos municipais, quando da utilização do veículo, poderão os vereadores e servidores do Legislativo se fazerem acompanhar por Servidores e membros do Poder Executivo Municipal ;

VIII) Quando da utilização do veículo do Legislativo, os vereadores poderão se fazer acompanhar de autoridades devidamente constituídas, pessoal contratado e prestadores de serviços do Legislativo desde que autorizados previamente pela Presidência da Câmara;

IX) O abastecimento do veículo do Legislativo ficará à cargo da Sra. Márcia Cristina Bernardes de Oliveira Melo, ou na ausência desta, a Sra. Lucí Avelar Aragão;

X) A utilização do veículo será agendada com até 02 (dois) dias de antecedência;

XI) As solicitações de diárias por parte dos Vereadores deverão feitas através de requerimento escrito e justificado ao Presidente com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a viagem, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o nome do Parlamentar, o motivo da viagem e sua duração provável;

XII) As antecipações de que tratam os incisos X e XI estarão dispensadas em caso de deslocamento de servidores e vereadores à serviço da Câmara Municipal para serviços administrativos;

XIII) Para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 201/2002, de 29 de maio de 2002, esta Presidência delega as ali funções elencadas à Sra. Angelita Maria de Oliveira Lima, ou na ausência desta, à Sra. Márcia Cristina

Bernardes de Oliveira Melo, à quem caberá a responsabilidade de conferir e glosar, se necessário as despesas advindas da concessão de diárias ou reembolsos de servidores e vereadores.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 25 de Agosto de 2011,

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

SANDRO MEDICE DE OLIVEIRA

Presidente